



DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

Processo 2025-C5F79- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA REQUERIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, **POSSIBILIDADE**. – DISPENSA DE PARECER JURÍDICO CONFORME PRECONIZA O ART. 43 DA DECRETO 148/22 E ITEM 8.2 DA IN SCL N. 01/2023. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Em se tratando de processo de aquisição por dispensa de licitação desde que não seja necessário formalizar a relação contratual por meio de instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico e desde que o administrador não tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta, em face à Orientação Normativa AGU nº 69/2021, adotada por este Município nos termos do art. 44 do Decreto Municipal 148/2022 fica dispensado o prévio exame e controle de legalidade do processo de contratação direta pelo órgão de assessoramento jurídico, isso com base no § 5º do art. 53 que assim dispõe:

“Art. 53.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Em análise aos autos, e tendo em vista o valor da contratação e simplicidade do objeto, considero ser desnecessário a análise jurídica ao presente processo contratação de serviço de aluguel social por dispensa de licitação, com fulcro nos termos do § 5º do art. 53 da Lei 14.133/21. Motivo pelo qual, com base no Art. 43 do Decreto 148/2022 e item 8.2 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 01/2023, aprovada pelo Decreto 318/2023, justifico e dispenso a análise jurídica dando prosseguimento ao procedimento.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES

Procurador Municipal

OAB/ES 10407

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES

PROCURADOR

PGM/PROCM - PGM - PMAV

assinado em 08/04/2025 09:33:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/04/2025 09:33:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES (PROCURADOR - PGM/PROCM - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1GZ8HQ>